

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 205/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do despacho do vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, faz-se saber que fica notificado o arguido Fernando Manuel Ricardino Oliveira, escrivão-adjunto, com o número mecanográfico 24 861, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 164, 2.º, Viseu, que, por acórdão do Conselho dos Oficiais de Justiça de 6 de Outubro de 2005, nos autos do processo disciplinar n.º 127-D/02, foi deliberado aplicar a pena de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 4, alínea a), e 5, 11.º, n.º 1, alínea e), 12.º, n.º 8, 13.º, n.º 11, 26.º, n.ºs 1, e 4, alínea f), 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Mais fica notificado que tem o prazo de 20 dias úteis para interpor recurso, querendo, para o conselho superior competente, tudo conforme o disposto no artigo 118.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de Abril.

Notifica ainda que a aplicabilidade da pena de aposentação compulsiva começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 70.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

20 de Dezembro de 2005. — O Secretário, *Carménio Nabais*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 561/2006 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2005 do subdirector-geral, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Maria de Lurdes Lopes Mendes Lico, auxiliar de apoio e vigilância do quadro do Hospital de Reynaldo dos Santos posicionada no escalão 2, índice 151 — requisitada, obtida a concordância do organismo de origem, para a Secretaria-Geral das Varas Criminais de Lisboa, por um ano, renovável, com efeitos a 2 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

22 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 562/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do director-geral e nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, foram designados vogais da Secção Técnico-Jurídica do Conselho Técnico desta Direcção-Geral os licenciados abaixo identificados, nos seguintes termos:

Licenciado Luís Manuel Nunes Martins, conservador do Registo Predial das Caldas da Rainha — requisitado em regime de exclusividade para a Subsecção do Registo Predial, com efeitos a contar de 15 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 5 do aludido artigo 6.º

Licenciado Carlos Manuel Santana Vidigal, conservador do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção) — requisitado em regime de acumulação, para a Subsecção do Registo Comercial e de Bens Móveis, com efeitos a contar de 15 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 5 do aludido artigo 6.º

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 563/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do director-geral:

Licenciada Helena Maria Gouveia Garcia Fragoso Guerra, técnica superior principal (2.º escalão, índice 560) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, para a categoria de assessor (1.º escalão, índice 610) dos mesmos serviços, ficando exonerada do cargo anterior à data da aceitação no novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 564/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 27 de Setembro de 2005:

Licenciada Filomena Sofia Gaspar Rosa, conservadora dos Registos Civil e Predial de Vendas Novas — mantida a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 29 de Setembro de 2005.

Licenciada Olga Cristina Ramos Oliveira, conservadora do Registo Civil de Loulé — mantida a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 29 de Setembro de 2005.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 565/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 19 de Dezembro de 2005:

Maria de Fátima da Silva Sorriha, escriturária do Arquivo Central do Porto — colocada na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Tarouca, por permuta com Maria Margarida Tavares Ferreira.

Maria Margarida Tavares Ferreira, escriturária superior da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Tarouca — colocada no Arquivo Central do Porto, por permuta com Maria de Fátima da Silva Sorriha.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 566/2006 (2.ª série). — O n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, que aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), estabelece que as entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais de água para consumo público, de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos estão sujeitas ao pagamento de taxas pela sua actividade, segundo critérios a definir em portaria a aprovar pelo então Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, ora Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Em cumprimento desse preceito, veio a Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, definir os critérios que presidem ao cálculo das taxas a serem pagas por aquelas entidades ao IRAR.

Através da Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, que procedeu à alteração da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, estabeleceu-se a possibilidade de o IRAR poder actualizar o valor das taxas a cobrar às entidades gestoras concessionárias não apenas em consonância com a evolução da inflação mas tendo igualmente em consideração o acréscimo de actividade decorrente do necessário reforço da actividade regulatória, bem como do acompanhamento do exercício pelas entidades gestoras concessionárias de actividades acessórias ou complementares.

Ora, a actividade regulatória do IRAR tem, exactamente, vindo a alterar-se consideravelmente nos últimos anos, quer através do alargamento do âmbito das acções desenvolvidas quer pela criação e reforço de mecanismos de regulação, como previsto na estratégia definida pelo conselho directivo, traduzindo-se no crescimento acentuado das solicitações que lhe são dirigidas.

Por outro lado, tem vindo a aumentar no seio das entidades gestoras concessionárias o exercício de actividades acessórias e complementares, concomitantemente com a actividade concessionada, implicando um esforço adicional da actividade do IRAR.

Assim, determino:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, com a redacção dada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, os valores actualizados dos montantes a pagar ao IRAR, no âmbito da sua actividade de regulação, pelas entidades gestoras concessionárias dos sistemas multimunicipais e municipais de abastecimento de água para consumo público, de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos são os seguintes:

a) Por ano e por cada 1000 habitantes residentes nas áreas abrangidas pela respectiva concessão, conforme os limites decorrentes dos respectivos contratos de concessão, € 58,70;

- b) Por cada 1000 m³ de água de abastecimento público facturada, nos termos dos respectivos contratos, € 1,96;
- c) Por cada 1000 m³ de águas residuais recolhidas no sistema, para drenagem, tratamento e ou rejeição, nos termos dos respectivos contratos, € 1,96;
- d) Por cada tonelada de resíduos sólidos urbanos e equiparados a gerir, nos termos dos respectivos contratos, € 0,22.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

30 de Novembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 567/2006 (2.ª série). — Considerando:

- A integração da estratégia de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) numa estratégia mais global das políticas de ambiente, de energia e de desenvolvimento sustentável;
- A necessidade de a política de ambiente se orientar pelo princípio da utilização das melhores tecnologias disponíveis e em particular a necessidade de a gestão de resíduos adoptar soluções flexíveis e com capacidade de adaptação à evolução técnica e normativa no âmbito nacional e comunitário;
- Uma visão mais integrada da gestão de RSU que orienta a revisão em curso da «Estratégia nacional para a redução dos resíduos urbanos biodegradáveis destinados aos aterros» (ENR-RUBDA), produzida em Julho de 2003 em cumprimento do artigo 5.º da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros;
- As conclusões do relatório publicado pela CE em finais de Março de 2005, relativo à apreciação das estratégias dos Estados membros quanto à redução de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) em aterros;
- A actual situação e utilização de infra-estruturas de gestão de RSU, em particular no que respeita ao volume de encaixe disponível nos aterros existentes;
- O interesse em potenciar o recurso a fracções não recicláveis de RSU como combustíveis alternativos, susceptíveis de substituir o recurso a combustíveis fósseis;
- A necessidade de o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos da ERSUC, que representa mais de 8,5% da produção de RSU no continente, dar execução às orientações da política de gestão de RSU e incorporar no seu planeamento económico-financeiro as opções tecnológicas que a consubstanciam;
- A resultante global das conclusões de estudos e pareceres realizados sobre os sistemas de gestão de RSU referidos, incidindo sobre as alternativas tecnológicas consideradas, designadamente:

- O estudo da VALORSUL, S. A., de Junho de 2004 e o estudo do consórcio Caixa BI/BPI de Fevereiro de 2005;
- O estudo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de Junho de 2004 e o parecer da mesma entidade de Novembro de 2004;
- O parecer do Instituto dos Resíduos relativo a estes estudos, de Agosto de 2005;
- O parecer do Instituto Regulador de Águas e Resíduos de Setembro de 2005;

O despacho n.º 22/MAOT/2004, de 23 de Dezembro, que aponta para soluções semelhantes às que agora são preconizadas, mostrando haver um consenso alargado relativamente a estas matérias;

Determino que:

1 — A Empresa Geral de Fomento (EGF), em articulação com os municípios envolvidos, deverá apresentar-me um projecto de solução de tratamento e destino final dos RSU produzidos nas áreas de intervenção do sistema da ERSUC que se baseie nas tecnologias de tratamento mecânico e biológico, com vista à maximização da reciclagem e valorização de todas as fracções de RSU envolvidas, incluindo as susceptíveis de serem utilizadas como combustível alternativo em unidades exteriores aos sistemas.

2 — Tal projecto deverá corresponder às melhores práticas ambientais e tecnológicas, otimizar os investimentos a realizar, ter em conta os cenários passíveis de co-financiamento e ser exequível a curto ou médio prazo.

3 — O projecto deverá dar cumprimento às metas temporais relativas aos resíduos de embalagens de acordo com as disposições da Directiva n.º 94/62/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva n.º 2004/12/CE, do Conselho, de 18 de Fevereiro, e às metas definidas para deposição de resíduos urbanos biodegradáveis

em aterros, tal como disposto no artigo 5.º da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril.

4 — O projecto deverá respeitar a seguinte hierarquia de prioridades:

- i) Recolha selectiva na origem das fracções valorizáveis, com triagem e encaminhamento para reciclagem e valorização;
- ii) Pré-tratamento dos resíduos provenientes da recolha indiferenciada, com vista à sua recuperação para reciclagem e valorização;
- iii) Valorização orgânica dos RUB;
- iv) Valorização dos refugos e rejeitados resultantes das operações de gestão antecedentes, preferencialmente pela produção de combustíveis de substituição de combustíveis fósseis;
- v) Eliminação ambientalmente adequada das fracções não valorizáveis.

5 — A EGF deverá propor forma de minimizar o impacto sobre o tarifário do acréscimo de custo associado à solução tecnológica adoptada, não excluindo soluções que impliquem ajuste do quadro institucional, alterações de escala e desempenho empresarial ou modelos de perequação de tarifas.

6 — O projecto em causa deve ser-me submetido até ao final do mês de Abril de 2006.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 568/2006 (2.ª série). — Tendo em vista a construção do interceptor do Ave (duplicação da margem esquerda), integrado na frente de drenagem de Rabada (FD 6), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 189/DSJ, de 30 de Junho de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno com os n.ºs 24 a 28, 28-A, 29 a 46, 46-A, 47 a 57, 57-A e 58 a 63, identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Ave, S. A., abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) durante a fase de instalação do interceptor.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados da presente data em diante a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostra necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

16 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.